Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 669/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15545/2015
PROTOCOLO	**:** 1630162
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	**:** VAGNER GOMES VILELA
INTERESSADO	**:** M. S. DIAGNÓSTICO LTDA
VALOR	**:** R$ 86.719,30
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO – PARECER JURIDÍCO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REMESSA E PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação.

É regular com ressalva a formalização de ata de registro de preços em que se verifica a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas, mas publicada e a prestação de contas remetida fora dos respectivos prazos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 9 de maio de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2015, realizado pelo Município de Jaraguari, com ressalva pela publicação e remessa dos documentos relativos à ata de registro fora do prazo e aplicação de multa ao Sr. Vagner Gomes Vilela, no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS**.**

Campo Grande, de 9 de maio de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 9/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2015 realizado pelo Município de Jaraguari/MS, visando ao registro de preços para aquisição de materiais de laboratório, a fim de manter as atividades diárias com os exames laboratoriais realizados na unidade básica de saúde – ubs, por meio do fundo municipal de saúde, no valor da contratação inicial de R$ 86.719,30 (oitenta e seis mil setecentos e dezenove reais e trinta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *M.S. Diagnósticos Ltda., no valor de R$ 68.002,00 (sessenta e oito mil e dois reais); Cirúrgica MS Ltda., no valor de R$ 7.493,50 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e a empresa de pequeno porte Provital Prod. Médico Hospitalares Ltda., no valor de R$ 11.223,80 (onze mil duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela publicação da ata de registro fora do prazo previsto no art. 61 *parágrafo único* da Lei nº 8.666/93 e pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2. 2.1.1, "*b*"5 da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-25422/2015-*f.466/469*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DRJOAOMJR – 11813/2016 – *f.470*).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Presencial n. 9/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2015 realizado pelo Município de Jaraguari/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n. 6/2015 (*f. 416/424 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 24/03/2014 (*f. 3306*).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 9/2015 e a Ata de registro de Preços n. 6/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, a Lei Municipal n. 733/2012 e o Decreto Municipal n.314/2014 porém os documentos relativos à ata de registro foram publicados e remetidos fora do prazo previsto art. 61 *parágrafo único* da lei nº 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2. 2.1.1, "*b*"5 da Instrução Normativa TC/MS n.35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 9/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2015*, realizado pelo Município de Jaraguari/MS, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, a Lei Municipal n. 733/2012 e o Decreto Municipal n.314/2014, com ressalva pela publicação e remessa dos documentos relativos à ata de registro fora do prazo previsto no art. 61 *parágrafo único* da lei nº 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2. 2.1.1, "*b*"5 da Instrução Normativa TC/MS n.35/11.

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Vagner Gomes Vilela,*** inscrito no CPF nº 517.766.131-20, no valor correspondente a **80 (oitenta) UFERMS** assim distribuídas:

a) - 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação da ata de registro fora do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único* da Lei 8666/93;

b) - 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 9/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2015, com ressalva pela publicação e remessa dos documentos relativos à ata de registro fora do prazo, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP